

**Secretaria Municipal de Educação**

**DELIBERAÇÃO CME/MS N. 110, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO CME/MS N. 110, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA DELIBERAÇÃO DO CME Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2015 QUE FIXA NORMAS PARA OFERTA ESCOLAR ÍNDIGENA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA/MS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE SIDROLÂNDIA/MS, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Nº1550 DE 23 DE ABRIL DE 2012 e aprovação em sessão plenária de 07 de dezembro de 2021.

**DELIBERA:**

Art.1º Fica acrescido ao art. 50, art. 55, e revogado o art. 57 da Deliberação 51, de 11 de junho de 2015, os seguintes incisos:

**Art. 50** .....

I – Da escola Indígena:

f) Relação nominal do corpo técnico-administrativo, na qual conste a habilitação para a área de atuação e o respectivo turno de trabalho, especificando os cursos em primeiros socorros e combate a incêndio.

g) Relação nominal do corpo docente, na qual conste a habilitação para a área de atuação, a turma atendida e o respectivo turno de trabalho, especificando os cursos em primeiros socorros e combate a incêndio.

h).....

i).....

j) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros da escola polo e extensão, quando houver; Curso de Brigadista quando a legislação do corpo de bombeiro exigir.

**Art. 55.....**

**§1º** “A extensão da escola indígena polo só poderá ser criada com anuência da comunidade indígena e após comprovação “in loco” pela Supervisão de Ensino da SEME , das condições para atendimento às normas vigentes mediante apresentação da seguinte documentação, para autuação de processo na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao CME:

I – Ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia-MS;

II - Relatório da visita “in loco” pela supervisão de ensino da SEME.

III – Alvará de Funcionamento e localização;

IV – Licença Sanitária;

V - Certificado de Vistoria de Corpo de Bombeiros;

VI – Comprovante de propriedade do prédio, contrato de locação ou outro instrumento, de acordo com as normas legais e por prazo não inferior a dois anos;

VII – Chamada Pública ou processo seletivo com relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, na qual conste a habilitação para a área de atuação, a turma atendida e o respectivo turno de trabalho, especificando o curso em primeiros socorros e combate a incêndio;

**Parágrafo único** : Para o processo seletivo e chamada pública o candidato deverá residir na mesma localidade da escola municipal indígena, em cumprimento ao art. 7º, inciso 4º e apresentar um comprovante de endereço aceito pelos órgãos municipais, estaduais e federais, não sendo necessário documento emitido pelas autoridades da comunidade indígena.

VIII – Relação de levantamento prévio na comunidade constando nomes dos estudantes que serão atendidos, com termo de compromisso assinado pelos pais ou responsáveis.

**§4º** A unidade polo poderá abrir extensão desde que:

I. A mesma seja mais próxima da unidade polo;

II. Tenha profissionais do corpo docente e administrativo com habilitação específica nas áreas/funções a serem ocupadas;

III. Obedeça às normas da legislação vigente referente à habilitação dos profissionais (Deliberação 51 de 11 de junho de 2015, Cap. VI, artigo 43 incisos I e II).

**§5º** Que a Escola Polo possua ato concessório expedido pelo CME/Sidrolândia/MS, sem ressalvas .

**§6º** Quando o número de estudantes na extensão for igual ou superior a 80 (oitenta), será exigida a presença de um profissional da equipe pedagógica para acompanhamento das atividades desenvolvidas.

**§7º** O número de extensões não poderá ultrapassar aquele que garanta o acompanhamento administrativo e pedagógico do processo de ensino da escola polo.

**Art. 57** . O credenciamento e o descredenciamento da escola indígena, a autorização de funcionamento, e a desativação das etapas da Educação Básica são atos destinados, à escola Indígena polo e extensões.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário, devendo as alterações**

constituir parte integrante da Deliberação CME/MS N. 51 de 11 de junho de 2015.

Sidrolândia, 07 de dezembro de 2021.

Lucas de Arruda Medina

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia/MS

Homologo em: 07/12/2021

Maristela dos Santos Ferreira Stefanello

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Vanessa Christ